Estado do Piaui

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C.G.C.(M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, S/N - 64.840 - Guadalupe - PI

LEI Nº 146-A/88

Guadalupe, 19 de Dezembro de 1988

"Modifica a redação de dispositivo da Lei nº 145, de 11.04.87 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 50, da Lei nº 145, de 11.04.87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - São isentos do imposto, os serviços:

a) - prestados por engraxates ambulantes e lavandeiras;
b) - prestados por associações culturais;
c) - prestados por manicures ambulantes;
d) - de diversões públicas com fins beneficientes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar".

Art. 2º - Ficam revogadas todas as isenções concedidas pela União relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, 19 de Dezembro de 1988.

JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal
de Guadalupe

Sancionada e registrada a presente Lei nº 146-A/88, no livro nº 04 à folha nº 79V.

Guadalupe, 19 de Dezembro de 1988

Maria de Lourdes Carvalho Lima

MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA